

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE
MINEIRO - CONTRATO DE PROGRAMA Nº 25/2024**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIAS, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PERDIGÃO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE, VISANDO A REGULAR FORMA PELA QUAL O CIAS PRESTARÁ PARA O MUNICÍPIO OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU), MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, GERADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO QUE FIRMA O PRESENTE CONTRATO.

Nos termos do Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO, doravante denominado CIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.620.108/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 326, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio do Monte/MG, CEP: 35.560-000, representado pelo seu Presidente Leonardo Lacerda Camilo, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio do Monte, e doravante denominado “MUNICÍPIO”, o seguinte ente:

PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19, com sede administrativa à Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jullianne Lacerda Lino, inscrito no CPF nº 034.582.766-02.

Considerando que

A gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados no Estado de Minas Gerais, em particular pela região do CIAS na tentativa de erradicar os “lixões”;

A gestão associada de serviços públicos entre os municípios, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar os serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, bem como atividades correlatas;

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized 'L' shape, and the second is a more complex, cursive signature.

A gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (arts. 3º, II e 8º, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007);

A Assembleia Geral do CIAS aprovou emenda ao seu Contrato de Consórcio Público, na forma de leis aprovadas por, ao menos, 30 municípios integrantes deste Consórcio e que são signatários do presente Contrato de Programa, tendo sido deliberado pela gestão associada, por meio do CIAS, dos serviços públicos de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e de destinação final dos resíduos sólidos de conservação urbana (RPU), bem como atividades correlatas;

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 6º, *caput* e §6º, Decreto Federal nº 11.599/2023));

É diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei Estadual nº 18.031/2009;

A gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 12.305/2010;

A aprovação do Programa “Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – SMRSU CIAS” contido na Resolução Nº 09/2023, de 19 de dezembro de 2023;

A submissão da minuta do Edital e do Contrato de Concessão à prévia consulta e audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007;

O atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviço de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007;



Cada Município, nos termos do art. 41 do Contrato de Consórcio Público do CIAS, poderá colocar à disposição do Consórcio e dos demais MUNICÍPIOS dele integrantes os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum.

O art. 4º, §3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 permite que os MUNICÍPIOS efetuem a cessão de direitos ao Consórcio Público que sejam operadas em razão da gestão associada de serviços públicos.

O CIAS, por força do art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 11.107/2006, tem personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta de todos os MUNICÍPIOS consorciados.

Celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, dos arts. 30 e 31 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e do Contrato Social do CIAS, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIAS, a regulação entre os MUNICÍPIOS relativa à competência do CIAS para a gestão associada da exploração e prestação dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) dos MUNICÍPIOS e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de conservação pública (RPU), mediante contrato de concessão a ser outorgado pelo CIAS, bem como atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro. O CIAS, conforme decisão da Assembleia Geral de 07/12/2022, foi autorizado, nos termos do Contrato de Consórcio Público, a conceder ao setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços Objeto acima referidos.

Parágrafo segundo. Homologada a licitação para a concessão dos serviços, fica vedada a adesão de outros municípios ao mesmo procedimento licitatório, ainda que integrem a mesma estrutura de prestação regionalizada, conforme determina o §16, do art. 6º do Decreto Federal nº 11.599/2023

Parágrafo terceiro. Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários, inclusive dos serviços de RPU aos MUNICÍPIOS e as eventuais revisões ordinária e extraordinária estão regulados no Contrato de Concessão.



Parágrafo quarto. Fica acordado entre as PARTES que os MUNICÍPIOS irão se manifestar formalmente, em prazo razoável e a ser definido entre as PARTES, sobre a utilização dos serviços de destinação final ambientalmente adequados de resíduos sólidos de conservação urbana (RPU), a fim de o CIAS poder orientar a futura Concessionária sobre a prestação dos serviços para os MUNICÍPIOS aqui signatários, ficando acertado que o valor a ser pago por tonelada será aquele apresentado pela Concessionária no respectivo processo licitatório e os serviços serão formalizados por contratos específicos celebrados entre os MUNICÍPIOS e a futura Concessionária, sendo observadas as demais disposições deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA vigorará pelo prazo necessário ao integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado entre o CIAS e a futura Concessionária.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 13, §2º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005, objetivando evitar qualquer descontinuidade na prestação dos serviços, haverá uma fase pré-operacional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, quando a nova concessionária irá capacitar seu pessoal na prestação dos serviços e acompanhar a(s) atual(is) prestadora(s) do serviço que continuará(ão) a prestar os serviços e cobrar o valor devido pelos usuários enquanto permanecer nessa condição até o limite dos 180 (cento e oitenta) dias aqui mencionado. O ônus e as providências necessárias para o término e retirada da(s) atual(is) prestadora(s) dos serviços são de responsabilidade do MUNICÍPIO contratante, que deverá acompanhar essa fase de transição a fim de que esta possa transcorrer dentro do previsto no Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO só ocorrerá após a conclusão do processo de licitação e início das operações da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de modo que, enquanto isso não se realize, cada MUNICÍPIO continuará responsável pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, observando as determinações contidas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As eventuais despesas do presente CONTRATO correrão a conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas, devendo constar de orçamento próprio do CIAS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Contrato serão arcadas, única e exclusivamente, entre os MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto e estão recebendo os serviços de gestão



de resíduos sólidos da Concessionária, não onerando, portanto, outros MUNICÍPIOS que também são consorciados no CIAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CIAS estabelecerá, no Contrato de Concessão, durante todo o prazo de sua vigência, que a Concessionária prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. O CIAS deverá em quaisquer eventuais circunstâncias que possam ocorrer, adotar todas as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Segundo. O CIAS, por si ou por terceiro por ele contratado, deverá fiscalizar juntamente com a Agência Reguladora - ARISB os serviços prestados pela Concessionária a fim de verificar a adequação dos serviços prestados, inclusive verificando e aferindo os índices de desempenho da Concessionária, zelando para que sejam cumpridos todos os requisitos dos serviços.

Parágrafo Terceiro. No caso de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações na prestação de seus serviços, o CIAS fica autorizado aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão, inclusive multas, assim como a Agência Reguladora poderá aplicar multas administrativas em decorrência do não atendimento das normas do serviço, cujas receitas das multas, inclusive se aplicada pela Agência Reguladora, reverterão integralmente para o CIAS, contabilizado dentro do programa próprio do presente projeto.

Parágrafo Quarto. Os recursos decorrentes de multas aplicadas no curso da execução da concessão serão destinados para iniciativas do CIAS pertinentes ao manejo de resíduos sólidos, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral por ocasião da aprovação do orçamento anual.

Parágrafo Quinto. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as Partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato, serão resolvidos pela Assembleia Geral do CIAS.

Parágrafo Sexto. Na delegação da concessão, a prestação de serviços como um todo, abrangendo seu modo, forma e condições, estarão sujeitas à observância das Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral do CIAS e das normas emitidas pela Agência Reguladora,



sem prejuízo de outras normas eventualmente incidentes, especialmente aquelas estipuladas pela legislação federal e estadual pertinente aos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

O serviço público objeto de delegação deverá ser prestado de forma adequada de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Parágrafo único. As condições indicadas serão satisfeitas na medida em que forem atendidos os parâmetros de qualidade determinados a partir dos indicadores de desempenho, os quais deverão ser revistos periodicamente para determinar a eventual necessidade de sua modificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIAS

São obrigações do CIAS:

- a) executar a gestão associada dos serviços públicos de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar (RDO) e resíduos de conservação urbana (RPU) cuja competência municipal lhe é delegada por meio deste contrato;
- b) prestar auxílio aos MUNICÍPIOS, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nos moldes do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.445/2007, nas revisões e adequações do Plano Intermunicipal;
- c) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de Poder Concedente, visando a obter mais eficiente organização e fiscalização dos serviços concedidos objeto do Contrato de Concessão;
- d) realizar o procedimento licitatório visando a contratação de Concessionária para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar as atividades da Concessionária;
- f) aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária;
- g) gerenciar a destinação dos recursos financeiros recolhidos pela Concessionária, derivados da Tarifa, em favor dos catadores;
- h) manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro das informações da concessão bem como prestar contas sobre valores pagos à Concessionária pelo RPU e evolução dos indicadores de desempenho na execução do contrato de concessão;
- i) promover consulta e audiência públicas relativas aos documentos da licitação, devendo os documentos ficarem disponíveis à população por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- j) responder às contribuições recebidas, incorporando ou não as sugestões enviadas, e justificando as complementações não acolhidas;
- k) firmar convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG para a fiscalização dos serviços, nos termos a serem definidos;
- l) publicar o edital de licitação após a realização da audiência pública;
- m) realizar *roadshow* de apresentação do Projeto a empresas e entidades interessadas;





CIAS
Centro-Oeste

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

- n) realizar o leilão, com o auxílio da B3, conforme cronograma constante do edital de licitação;
- o) homologar o resultado da licitação, conforme cronograma previsto no edital;
- p) assinar o Contrato de Concessão;
- q) receber a parcela da tarifa destinada ao custeio de serviços de catadores e operadoras de materiais recicláveis, bem como prestar contas e destinar os valores aos membros do Consórcio;
- r) fazer constar do futuro Contrato de Concessão a obrigação de se priorizar a localização da Unidade de Valorização de Resíduos (UVR) no município de Divinópolis, preferencialmente em área cedida ou indicada pelo Município ao CIAS, cujos respectivos ônus e encargos serão cumpridos pela Concessionária diretamente em favor do Município, ou em área privada a ser adquirida pela Concessionária no território de Divinópolis, prioritariamente. Não havendo disponibilidade de área adequada para instalação da UVR no município de Divinópolis, a Concessionária deverá identificar e adquirir a área a ser utilizada para esta finalidade em outro município, o que deverá ser feito em comum acordo com o Consórcio CIAS;
- s) cumprir as demais obrigações previstas no Contrato de Programa e no Contrato de Concessão;
- t) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- u) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- v) intervir na prestação de serviços, no casos e condições previstos em lei;
- w) extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
- x) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato;
- y) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- z) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- aa) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- bb) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- cc) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- dd) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- ee) exercer o poder de polícia administrativa, podendo contar com o apoio de terceiro contratado especialmente para esse fim;
- ff) fiscalizar a arrecadação das tarifas pela Concessionária pelos serviços públicos prestados.

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações do CIAS ocorrerá de forma compatível com os atos necessários à Concessão e sua posterior execução, na forma do cronograma anexo, o qual poderá ser ajustado de acordo com a respectiva evolução, conforme a respectiva necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

São obrigações dos MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto:

- a) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, contando com o auxílio do CIAS e aprovação em sua Assembleia Geral, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nos moldes do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- b) implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela Concessionária;
- c) ao município que receberá a Unidade de Valorização de Resíduos (UVR), elaborar e entregar ao CIAS, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Concessão ou antes da emissão da Ordem de Serviço pelo CIAS, a relação detalhada dos bens reversíveis, especialmente em relação ao terreno definido para localização da Unidade de Valorização de Resíduos - UVR;
- d) organizar e valorizar as atividades de coleta seletiva no município, observadas as metas constantes do Contrato de Concessão e, eventualmente, recorrendo à Concessionária por meio de ajuste específico para o correspondente tratamento e destinação final se não possuir solução própria com o envolvimento de catadores de materiais recicláveis;
- e) promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da coleta seletiva;
- f) incentivar e promover ações voltadas à educação ambiental, como a realização de campanhas de conscientização, divulgação de boas práticas sustentáveis, promoção de cursos e palestras sobre o assunto;
- g) fiscalizar e acompanhar os trabalhos da Concessionária nas atividades relativas às organizações de catadores;
- h) acompanhar as campanhas de educação socioambiental para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar resíduos sólidos urbanos;
- i) encaminhar sempre que entender oportuno e conveniente, relatórios ao CIAS sobre o andamento das atividades do Contrato de Concessão, apresentando eventuais ocorrências ou desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pela Concessionária, a fim de o CIAS e a Agência Reguladora adotem as medidas que forem pertinentes;
- j) celebrar, junto à Concessionária, no período compreendido entre a assinatura do Contrato de Concessão e o efetivo início dos serviços, instrumento contratual referente ao serviço de destinação final ambientalmente adequada de RPU (Resíduos Públicos Urbanos);
- k) realizar o pagamento da Tarifa do Ente Público, referente ao valor cobrado dos



Municípios por tonelada de RPU (Resíduos Públicos Urbanos), pela prestação dos serviços de destinação final ambientalmente adequada;

- l) indicar e providenciar, além dos materiais de apoio, os locais onde serão implantadas as Unidades de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, de acordo com a Rota Tecnológica escolhida pela Concessionária;
- m) realizar, de forma direta ou por meio de terceiros, a coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos de Origem Domiciliar (RDO) e dos Resíduos Públicos Urbanos (RPU);
- n) efetuar o transporte do RDO e do RPU até o ponto de transbordo ou unidade de coleta a ser indicado pela Concessionária, não podendo ultrapassar a distância de 50km entre o ponto central do município e o local de destino indicado;
- o) Definir, rever cobranças existentes e implementar, em conjunto com a Agência Reguladora, tarifa ou taxa relativas à coleta e transporte dos resíduos até o ponto de transbordo ou unidade indicada pela concessionária;
- p) fomentar, promover e realizar as devidas atividades de coleta seletiva e separação de resíduos antes da destinação dos resíduos à Concessionária;
- q) cumprir as demais obrigações previstas no Contrato de Programa e no Contrato de Concessão;
- r) Fornecer os dados iniciais e suas atualizações, sempre que pertinentes, para cadastro dos consumidores dos serviços de abastecimento de água nos Municípios à concessionária a fim de possibilitar que a concessionária efetue a cobrança dos serviços.

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações dos Municípios ocorrerá de forma compatível com os atos necessários à Concessão e sua posterior execução, na forma do cronograma anexo, o qual poderá ser ajustado de acordo com a respectiva evolução, conforme a respectiva necessidade.

São direitos dos MUNICÍPIOS:

- a) receber os serviços objeto deste Contrato em condições adequadas, de acordo com o que está previsto no Contrato de Concessão e seus anexos;
- b) consultar, junto ao CIAS, as informações e execução do contrato de Concessão;
- c) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CIAS quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços; e
- d) acompanhar a aferição, pelo CIAS, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS



Os bens aplicados na prestação dos serviços previstos neste Contrato, a serem executados pela Concessionária, reverterão para o CIAS, que, ao final deste Contrato e do Contrato de Concessão, poderão deliberar sobre o repasse dos mesmos para os MUNICÍPIOS integrantes do CIAS e que integrem o presente projeto nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIAS.

CLÁUSULA NONA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

A obtenção das Licenças Ambientais da UVR e/ou do novo aterro ficará a cargo da Concessionária, que deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo CIAS antes de iniciar os processos visando à obtenção de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto aos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CIAS, que contratará a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG para ser a Agência Reguladora e fiscalizadora da Concessão.

Parágrafo Único: A transferência da fiscalização para a entidade de regulação não exime os MUNICÍPIOS de também promover o acompanhamento da execução deste Contrato, em especial a fiscalização do atendimento das condições do Contrato de Concessão pelos seus municípios. Para tanto, caberá a cada MUNICÍPIO indicar, por escrito, ao CIAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, um servidor efetivo que manterá todos os contatos com o CIAS e irá acompanhar o processo de fiscalização respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AGÊNCIA REGULADORA

A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais tratados neste contrato, ficarão a cargo do CIAS, que delegará o mesmo a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG, na forma da deliberação da Assembleia Geral do CIAS.

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG irá realizar a regulação de toda a gestão de resíduos sólidos, incluindo a coleta e transporte até o ponto de transbordo, atividades que ficarão sob responsabilidade dos municípios.

O custo pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização a cargo da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG será pago integralmente pela Concessionária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



A extinção do presente Contrato, obedecido o art. 11, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 11.107/2005, ocorrerá com o advento do termo contratual, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO E REPARAÇÃO

Cada MUNICÍPIO signatário deste Contrato declara e reconhece que a sua desistência em participar com os demais MUNICÍPIOS que executam, de forma conjunta, dos serviços de gestão de resíduos sólidos domiciliares, pode causar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado pelo CIAS com a concessionária, obrigando-se, em razão disso, a não desistir, sair, rescindir ou dar por terminado, seja por que razão for, este contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o MUNICÍPIO, por qualquer motivo, dar por findo o presente contrato ou na hipótese de este deixar de cumprir com suas obrigações deste contrato, em especial no caso de o MUNICÍPIO desistir de participar da gestão conjunta dos serviços de tratamento e destinação dos resíduos sólidos domiciliares objeto da concessão outorgada pelo CIAS, será apurado o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão em razão da retirada do mesmo, ficando este obrigado a pagar ao CIAS o valor do reequilíbrio apurado acrescido de 10% a título de reembolso dos custos administrativos causados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo: Enquanto não for paga a indenização, o CIAS continuará como prestador dos serviços previstos neste CONTRATO, ficando autorizado a manter a cobrança dos municípios e do MUNICÍPIO pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que às partes convier introduzir nas cláusulas deste contrato serão objeto de termo de aditamento por escrito, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Santo Antônio do Monte / MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É condição de validade do presente Contrato a celebração, pelo CIAS, do contrato de concessão dos serviços públicos com a empresa vencedora da licitação.



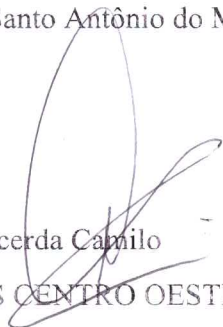


Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

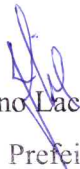
O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, em atenção ao §4º do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio do Monte, 02 de janeiro de 2024.



Leonardo Lacerda Camilo
Presidente do CIAS CENTRO OESTE



Jullianno Lacerda Lino
Prefeito

Município de Perdigoão

ANEXO – CRONOGRAMA

ENTREGAS/ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Período de Consulta Pública	JAN/FEV-2024
Formação da Comissão Especial de Licitação da concessão	JAN - 2024
Realização do Roadshow	FEV - 2024
Realização da Audiência Pública - projeto de concessão	FEV - 2024
Realização da Audiência Pública - PIGIRS	FEV - 2024
Publicação do relatório de respostas da consulta pública - concessão	MAR - 2024
Publicação do relatório de respostas da consulta pública - PIGIRS	MAR - 2024
Realização de Mídia Training dos porta-vozes	JAN - 2024
Aprovação do roteiro do vídeo institucional	JAN - 2024
Aprovação do vídeo institucional	JAN - 2024
Aprovação e Publicação do PIGIRS pela assembleia do CIAS	MAR - 2024
Reunião com B3 sobre anexo do edital e procedimentos de leilão	MAR - 2024
Publicação do edital	ABR - 2024
Publicar respostas a questionamentos e impugnações	JUL - 2024
Sessão de entrega de envelopes	JUL - 2024
Sessão de abertura do envelope 1 - garantia das propostas	JUL - 2024
Realização do Leilão	JUL - 2024
Exame de documentação do primeiro colocado	AGO - 2024
Fase recursal	AGO - 2024
Julgamento da Comissão de Licitação	AGO - 2024
Adjudicação da Concorrência	AGO - 2024
Preparação e registro da SPE	OUT - 2024
Assinatura do Contrato de Concessão	NOV - 2024
Início da vigência da Concessão	2025

